

aumentos de preços, há um correspondente incremento de suas receitas brutas a cada ano, sem que isto signifique aumento dos seus lucros líquidos. Inexistindo reajustes automáticos anuais dos valores dos tetos, todo ano ocorre defasagem das faixas, prejudicial às empresas nessa situação.

A Lei Geral da Micro e Pequena Empresa representa um largo passo em direção às tão ansiadas e necessárias reformas tributária, previdenciária e trabalhista, sendo vital garantir a permanência das condições ali fixadas. Além da desoneração da folha de pagamento e do favorecimento às licitações públicas, as empresas do Supersimples beneficiam-se da redução da pesadíssima carga tributária e da excessiva burocratização, impostas às suas formalização e funcionamento. Com isso, nascem as bases para a consolidação de um ambiente favorável aos pequenos negócios, à geração de empregos formais e ao desenvolvimento econômico e social de forma sustentável.

Segundo o IBGE, existem hoje no Brasil cerca de 6 milhões de ME e EPP formais e 10 milhões informais. Dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior apontam que as ME e EPP representam 99% das empresas formais do País e respondem por 55% dos empregos formais e 20% do PIB nacional. O Sebrae informa que o Supersimples já conta com 3,4 milhões de empresas, superando em mais de 2 milhões as que estavam no revogado Simples Federal. Em 2009, quando ocorreram os efeitos perversos da grave crise financeira que afetou as economias de todo o mundo, as ME e EPP seguraram os empregos, a exemplo do que ocorreu no mês de julho daquele ano, quando, dos 138.402 empregos líquidos criados, 80,3% destes foram gerados pelas ME e EPP. Ao estabelecer tratamento favorecido às ME e EPP nas licitações públicas, cria-se um mercado cativo de excepcional potencialidade. Observa-se, por exemplo, que as compras governamentais do Governo Federal feitas àquelas empresas saltaram de 8% em 2006, para mais de 30% em 2009, movimentando cerca de R\$ 8 bilhões.

E isso é só o começo. Há um grande empenho de Estados e Municípios para implementar a Lei Complementar (LC) nº 123, de 2006 em seus respectivos territórios, regulamentando aspectos relevantes e ampliando benefícios na órbita de suas respectivas competências. Em verdade, como é do conhecimento geral nesta Casa, toda a sociedade brasileira mobiliza-se para aperfeiçoar a LC nº 123, de 2006, a qual já recebeu três importantes

contribuições, através das LC nº 127, de 2007, nº 128, de 2008 e nº 133, de 2009, ampliando o alcance daquele diploma legal e instituindo a figura do Empreendedor Individual, o cidadão que trabalha por conta própria e que recebe até R\$ 36 mil por ano, cuja inscrição no sistema criado lhe faculta obter um CNPJ e contribuir mensalmente com R\$ 51,15 de INSS, R\$ 5,00 de ISS e R\$ 1,00 de ICMS, passando a gozar de todos os direitos sociais e previdenciários vigentes.

Face aos relevantes benefícios incorporados à economia nacional em decorrência do Supersimples, entende-se a ânsia de muitos parlamentares em aperfeiçoar a LC nº 123, de 2006 no corrente exercício de 2010. A nossa proposição, como antes referido, é no sentido de instituir a correção anual automática dos valores dos tetos das receitas brutas, definidos para a microempresa e para a empresa de pequeno porte, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE. Este índice é utilizado pelo Banco Central como medidor oficial da inflação no País e reflete o custo de vida de famílias com renda mensal de 1 a 40 salários mínimos, oferecendo a variação dos preços no comércio para o público final. Assim, evita-se a corrosão, a cada ano, dos tetos das receitas brutas, definidos para a ME e EPP.

Ressalte-se que tal medida não deve preocupar a Receita Federal, haja vista que, no período de vigência da LC nº 123, de 2006 – de 2006 até a presente data – não há registro de perdas sensíveis de arrecadação dela decorrentes. Do mesmo modo, enquanto há Projeto de Lei propondo tetos de R\$ 320 mil para a ME e de R\$ 3,2 milhões para a EPP, caso já estivesse em vigor a presente proposta, tais tetos seriam hoje, respectivamente, de apenas R\$ 276.699,45 para a ME e de R\$ 2.766.994,48 para a EPP, consoante demonstrado nas tabelas anexas.

Por tais razões, espera-se a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2010.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES

Anexo ao Projeto de Lei nº , de 2010

Série Histórica - IPCA - Fonte: IBGE

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2006	Jan	2550,36	0,59	1,51	2,80	0,59	5,70
	Fev	2560,82	0,41	1,37	3,05	1,00	5,51
	Mar	2571,83	0,43	1,44	3,13	1,44	5,32
	Abr	2577,23	0,21	1,05	2,58	1,65	4,63
	Mai	2579,81	0,10	0,74	2,12	1,75	4,23
	Jun	2574,39	-0,21	0,10	1,54	1,54	4,03
	Jul	2579,28	0,19	0,08	1,13	1,73	3,97
	Ago	2580,57	0,05	0,03	0,77	1,78	3,84
	Set	2585,99	0,21	0,45	0,55	2,00	3,70
	Out	2594,52	0,33	0,59	0,67	2,33	3,26
	Nov	2602,56	0,31	0,85	0,88	2,65	3,02
	Dez	2615,05	0,48	1,12	1,58	3,14	3,14
2008	Jan	2746,37	0,54	1,67	2,64	0,54	4,56
	Fev	2759,83	0,49	1,78	2,66	1,03	4,61
	Mar	2773,08	0,48	1,52	2,97	1,52	4,73
	Abr	2788,33	0,55	1,53	3,22	2,08	5,04
	Mai	2810,36	0,79	1,83	3,64	2,88	5,58
	Jun	2831,16	0,74	2,09	3,64	3,64	6,06
	Jul	2846,16	0,53	2,07	3,63	4,19	6,37
	Ago	2854,13	0,28	1,56	3,42	4,48	6,17
	Set	2861,55	0,26	1,07	3,19	4,76	6,25
	Out	2874,43	0,45	0,99	3,09	5,23	6,41
	Nov	2884,78	0,36	1,07	2,65	5,61	6,39
	Dez	2892,86	0,28	1,09	2,18	5,90	5,90

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2007	Jan	2626,56	0,44	1,23	1,83	0,44	2,99
	Fev	2638,12	0,44	1,37	2,23	0,88	3,02
	Mar	2647,88	0,37	1,26	2,39	1,26	2,96
	Abr	2654,50	0,25	1,06	2,31	1,51	3,00
	Mai	2661,93	0,28	0,90	2,28	1,79	3,18
	Jun	2669,38	0,28	0,81	2,08	2,08	3,69
	Jul	2675,79	0,24	0,80	1,87	2,32	3,74
	Ago	2688,37	0,47	0,99	1,90	2,80	4,18
	Set	2693,21	0,18	0,89	1,71	2,99	4,15
	Out	2701,29	0,30	0,95	1,76	3,30	4,12
	Nov	2711,55	0,38	0,86	1,86	3,69	4,19
	Dez	2731,62	0,74	1,43	2,33	4,46	4,46
2009	Jan	2906,74	0,48	1,12	2,13	0,48	5,84
	Fev	2922,73	0,55	1,32	2,40	1,03	5,90
	Mar	2928,57	0,20	1,23	2,34	1,23	5,61
	Abr	2942,63	0,48	1,23	2,37	1,72	5,53
	Mai	2956,46	0,47	1,15	2,48	2,20	5,20
	Jun	2967,10	0,36	1,32	2,57	2,57	4,80
	Jul	2974,22	0,24	1,07	2,32	2,81	4,50
	Ago	2978,68	0,15	0,75	1,91	2,97	4,36
	Set	2985,83	0,24	0,63	1,96	3,21	4,34
	Out	2994,19	0,28	0,67	1,75	3,50	4,17
	Nov	3006,47	0,41	0,93	1,69	3,93	4,22
	Dez	3017,59	0,37	1,06	1,70	4,31	4,31

VALOR MÍNIMO

Anos	Valor de referência	IPCA/IBGE (últimos 12 meses)	Correção	Total
2007	R\$ 240.000,00	4,46	R\$ 10.704,00	R\$ 250.704,00
2008	R\$ 250.704,00	5,90	R\$ 14.791,54	R\$ 265.495,54
2009	R\$ 265.495,54	4,22*	R\$ 11.203,91	R\$ 276.699,45
2010	R\$ 276.699,45			

* Valor correspondente a novembro

VALOR MÁXIMO

Anos	Valor de referência	IPCA/IBGE (últimos 12 meses)	Correção	Total
2007	R\$ 2.400.000,00	4,46	R\$ 107.040,00	R\$ 2.507.040,00
2008	R\$ 2.507.040,00	5,90	R\$ 147.915,36	R\$ 2.654.955,36
2009	R\$ 2.654.955,36	4,22*	R\$ 112.039,12	R\$ 2.766.994,48
2010	R\$ 2.766.994,48			

* Valor correspondente a novembro